



Política em matéria de conflitos de interesses

O Presente documento foi elaborado para responder às disposições legais resultantes da entrada em vigor da DMIF, Directiva Europeia 2004/39/CE, transposta para ordem jurídica interna pelo Dec.-Lei n.º 357-A/2007 de 31 de Outubro, em matéria de descrição da política de gestão de conflitos de interesses adoptada pela ASK Patrimónios, Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A. (Sociedade).

O presente documento não representa uma novidade em termos política de gestão de conflitos de interesses, sendo que muita da informação apresentada neste documento consta já anteriormente de documentos internos da Sociedade, nomeadamente do seu Regulamento Interno, documento este que é divulgado a todos os seus colaboradores, definindo as normas e os códigos de conduta a adoptar para as diversas áreas funcionais da Sociedade.

Assim, pretende-se a divulgação de um conjunto de circunstâncias que constituem ou podem dar origem a um conflito de interesses potencial. Verifica-se a ocorrência de tal risco se a Sociedade, incluindo os seus dirigentes e empregados ou outra entidade do Grupo ASK, ou uma pessoa directa ou indirectamente a ela associada (em termos de controlo):

- 1) Tiver possibilidade de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- 2) Tenha interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do Cliente, que seja conflituante com o interesse do Cliente nesses resultados;
- 3) Poder ter, estabelecer, modificar ou deixar de ter posições em títulos, moeda estrangeira ou outros instrumentos financeiros com base numa recomendação;
- 4) Induzir os Clientes a realizar operações sem que nas mesmas exista um benefício potencial para os mesmos, e realizar operações, ou multiplicá-las, com o objectivo único de obter ganhos em comissões, sem que exista um benefício potencial para os Clientes;
- 5) Tiver gestores de activos da Sociedade que podem ter interesses diferentes dos da própria Sociedade e/ou dos seus Clientes.

A Sociedade adopta políticas e procedimentos organizacionais com o objectivo de identificar potenciais conflitos de interesse e para garantir que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados, das quais destacamos as seguintes políticas e procedimentos:

- a) As decisões genéricas de investimento (activos, montantes, entrada/saída, instrumentos financeiros) são tomadas em sede de Comité de Investimento. A área de investimentos executa as decisões do Comité de Investimento;



- b) No processo de avaliação de novos produtos para a sua aprovação, é analisada a possibilidade de a prestação dos serviços de gestão de carteiras em relação ao produto em concreto poder originar um conflito de interesses;
- c) O Comité de Investimentos não responde directamente perante uma unidade comercial, cujos interesses comerciais podem colidir directamente com os dos Clientes;
- d) A remuneração dos gestores de investimentos resulta dos lucros globais da Sociedade e não de departamentos ou transacções específicas;
- e) A Sociedade deverá informar os seus Clientes, com a máxima celeridade, de todos os acontecimentos inesperados relevantes relacionados com as operações por eles contratadas. Apenas quando a comunicação com o Cliente se prova impossível deverão ser tomadas medidas, baseadas em critérios de prudência, para acautelar os melhores interesses do Cliente;
- f) Os profissionais da Sociedade não podem, sob qualquer forma, fazer aproveitamento da sua condição privilegiada em proveito próprio, por interposta pessoa individual ou colectiva e por Clientes. Por informação privilegiada entende-se aquelas informações com carácter não público referentes aos mercados financeiros que, caso fossem do conhecimento dos agentes intervenientes nos mesmos, afectariam o preço dos activos transaccionados;
- g) Está proibido o uso indevido de informação prestada por Clientes com propósitos diferentes daqueles que determinaram a prestação da informação;
- h) São adoptadas medidas, nomeadamente ao nível de segregação de funções, consideradas adequadas para definir e limitar o fluxo de informação entre as áreas investimentos, comercial e operações;
- i) Os colaboradores da Sociedade não poderão possuir interesses financeiros ou investimentos em entidades com as quais exista um relacionamento decorrente da actividade da Sociedade;
- j) Os colaboradores da Sociedade deverão declarar à Administração da Sociedade todos os potenciais conflitos de interesses pessoais ou familiares;
- k) Os colaboradores da Sociedade não deverão solicitar ou aceitar ofertas ou incentivos, directos ou indirectos, cuja finalidade seja influenciar as operações a realizar para as carteiras da Sociedade e dos seus Clientes, ou que criem conflitos de interesse;
- l) Os colaboradores da Sociedade não deverão efectuar operações por conta própria em melhores condições do que para a Sociedade ou para os Clientes da mesma;
- m) A Sociedade não deverá oferecer vantagens, incentivos, compensações ou indemnizações a Clientes relevantes ou com influência, quando as mesmas possam significar prejuízo para outros Clientes ou prejudicar a transparência dos mercados financeiros;



n) A Sociedade não deverá actuar antecipadamente por conta própria ou induzir a actuação de um terceiro, quando a cotação de um activo financeiro possa ser afectada por uma ordem conhecida de um dos seus Clientes;

o) Os colaboradores da Sociedade deverão actuar de forma diligente, realizando as operações estritamente de acordo com as instruções dos Clientes ou com as instruções emanadas de decisões internas do Comité de Investimentos em articulação com os contratos assinados, respeitando os regulamentos e usos de cada mercado;

p) Caberá à Administração a resolução dos conflitos de interesses existentes, devendo a mesma respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

q) Sempre que não seja possível assegurar que as medidas tomadas são suficientes para evitar situações de conflitos de interesses, a Sociedade informará, por escrito, as partes envolvidas da natureza e fontes do conflito de interesses, antes de realizar a operação, com vista a permitir ao Cliente to Política de Transmissão de Decisões de Investimento